



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS HORBACH**

**PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PCdoB** vem, nesta **Petição Cível nº 0600012-87.2022.6.00.0000**, por seu Delegado Nacional, que subscreve a presente petição, com fundamento no disposto no inciso I, do art. 329 do CPC, **ADITAR A PETIÇÃO NA QUAL REQUER A FORMAÇÃO DE CADEIA NACIONAL DE RÁDIO E TELEVISÃO, PARA VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA PARTIDÁRIA DO PCdoB**, para acrescentar as seguintes datas, mantendo as então indicadas em relação ao mês de março de 2022 e alterando as datas indicadas para o mês de junho de 2022:

<b>Junho de 2022</b>			
	<b>3ª feira</b>	<b>5ª feira</b>	<b>Sábado</b>
19h30 – 20h30	Dias 07 e 14	Dias 09 e 16	Dia 11
20h30 – 21h30	Dias 07 e 14	Dias 09 e 16	Dia 11
21h30 – 22h30	Dias 07 e 14	Dias 09 e 16	Dia 11

O presente aditamento, justifica-se e decorre da circunstância segundo a qual, o Partido Pátria Livre – PPL, incorporado ao Partido Comunista do Brasil – PCdoB, nos termos do Acórdão do julgamento da Petição nº 0601972-20.2018.6.00.0000, ter eleito um (1) Deputado Federal, conforme evidencia a tabela das Bancadas eleitas, exposta na página eletrônica da Câmara dos Deputados<sup>1</sup>.

Somado aos nove (9) Deputados e Deputadas Federais eleitos e eleitas pelo PCdoB (Certidão da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, em anexo), tendo presente o disposto no § 7º do art. 29, da Lei nº 9096/95, resulta que o PCdoB, com a incorporação do PPL, logrou eleger DEZ (10) Deputados/as Federais.

<sup>1</sup> <https://www.camara.leg.br/deputados/bancada-na-eleicao>



Esta circunstância, atrai a incidência do disposto no inciso II, do art. 50-B, da Lei nº 9096/95, incluído pela Lei nº 14.291/2022, assegurando ao PCdoB, por força da incorporação do PPL: “o direito à utilização do tempo total de 10 (dez) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais”.

Do exposto, mantendo-se os termos e a fundamentação contida na Petição que consta no ID 157126372, com a retificação objeto deste Aditamento, requer-se, nos termos do disposto no inciso III, do § 1º, do art. 50-B, da Lei 9096/95, incluído pela Lei 14.291/2022, seja deferido ao PCdoB, a formação de cadeia nacional de rádio e televisão, para a veiculação de sua propaganda partidária, em inserções de 30 segundos cada, correspondendo a dez (10) minutos, em vinte (20) inserções, nos seguintes dias:

<b>Março de 2022</b>		
	<b>3ª feira</b>	<b>5ª feira</b>
19h30 – 20h30	Dia 22	Dia 24
20h30 – 21h30	Dia 22	Dia 24
21h30 – 22h30	x.x.x	Dia 24

<b>Junho de 2022</b>			
	<b>3ª feira</b>	<b>5ª feira</b>	<b>Sábado</b>
19h30 – 20h30	Dias 07 e 14	Dias 09 e 16	Dia 11
20h30 – 21h30	Dias 07 e 14	Dias 09 e 16	Dia 11
21h30 – 22h30	Dias 07 e 14	Dias 09 e 16	Dia 11

Termos em que

E. Deferimento

Brasília, 06 de janeiro de 2022

**Paulo Machado Guimarães**  
**Delegado Nacional do**  
**Partido Comunista do Brasil perante o**  
**Tribunal Superior Eleitoral**

**Partido Comunista do Brasil**  
SHN Q. 2 – Bl. F – Edf. Executive Office Tower – sala 1224 – 12º andar – CEP 70.702-906  
Brasília – DF - Telefone: (061) 3328-7794 - www.pcdob.org.br